

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18296/2024

OBJETO: Contratação de serviço de Psicólogo credenciado pela Polícia Federal para avaliação psicológico-psicotécnica para concessão do porte de arma de fogo.

REQUISITANTE: Guarda Municipal do Rio Grande - SMMAS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O exercício da atividade da Guarda Municipal, exigem da Instituição uma rápida tomada de decisões que garantam, entre outros fatores, a proteção efetiva ao patrimônio público, aos cidadãos, bem como ao Agente de Segurança.

Normalmente associado a diversos tipos de ilícitos, é comum que os infratores flagrados cometendo algum tipo de delito, portem armas de fogo ilegais. Tal situação representa risco potencial à integridade física dos Agentes de Segurança.

A diminuição deste risco envolve uma combinação de diversas ações institucionais, entre elas o melhor planejamento das operações, e o aparelhamento adequado dos servidores envolvidos na atividade, destacando-se neste caso o uso de armas de fogo.

Para tanto, é necessário efetuar a contratação de profissional especializado a fim de realizar avaliação psicológica dos Guardas Municipais para concessão do Porte de Arma de Fogo.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Realização de avaliação psicológica de Guardas Municipais, sob demanda, totalizando a elaboração de 21 (vinte e um) laudos conclusivos quanto à aptidão para concessão do Porte de Armas de Fogo.

3.2. As avaliações deverão atender as exigências contidas na Instrução Normativa DPF Nº 78/2014, além das seguintes condições:

a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;

b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por servidor avaliado, ao Comando da Guarda Municipal, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;

c) Disponibilidade nas datas e locais estipulados pelo contratante para a realização das avaliações, a serem definidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

d) Os exames devem ser realizados em local situado no Município de Rio Grande e devem atender às normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, bem como as exigências da Instrução Normativa nº 78/2014 do Departamento de Polícia Federal.

e) Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o local para realização e aplicação dos exames.

3.3 Para fins de habilitação técnica no processo licitatório, os participantes deverão atender as seguintes condições, referente a sua qualificação técnica, bem como dos profissionais que executarão os serviços:

a) Comprovação de que profissional responsável possui inscrição regular perante o Conselho Regional de Psicologia;

b) Comprovação de Credenciamento junto à Polícia Federal para aplicação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, por meio de Certificado emitido pela Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da Superintendência Regional da Polícia Federal e/ou publicação de Portaria em nome do psicólogo responsável pela aplicação dos testes.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

4.1. Não há histórico de quantitativo no ano de 2024 referente ao objeto em tela.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em: serviço de Psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

5.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Cristina Teloeken 31.737.336/0001-65, Raquel Rita Pias 937.006.520-21, Patricia Lavareda Louzada 016.467.717-88.

5.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor máximo admitido para a contratação dos serviços é de até R\$ 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), o menor preço para contratação dos serviços é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por laudo de avaliação individual emitido, para um total de no máximo 21 laudos. Totalizando R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o serviço de Psicólogo credenciado pela Polícia Federal, conforme as seguintes especificações/condições:

* Conforme descrito no item 3. *REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.*



8. PARCELAMENTO DO OBJETO:

8.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, pois se trata de apenas um item como objeto de contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24, do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções:

Gestor do Contrato: Anderson Castro Rodrigues – Mat.: 15252

Fiscal Técnico: Marcelo Fernandez Vieira – Mat.: 7911

Fiscal Administrativo: David Monteiro Pereira – Mat.: 12636-5

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio Grande, 27 de junho de 2024

